

Universidade de São Paulo

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH

Disciplina: Moralidade e interseccionalidade de marcadores sociais

Docente: Prof. Gustavo Venturi

Aluna: Carolina Miranda Sousa

Fichamento do texto: SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma concepção intercultural dos Direitos Humanos (Cap.13). In: SANTOS, B. S. A gramática do tempo: por uma nova cultura política. São Paulo, Ed. Cortez, 2006.

Introdução: As tensões da modernidade ocidental e os direitos Humanos

Afirma o autor que, a forma como os direitos humanos nas duas últimas décadas se transformaram na linguagem de política progressista e quase sinônimo de emancipação social, causa certa perplexidade. É como se os direitos humanos fossem invocados para preencher o vazio deixado pelo socialismo e pelos projetos emancipatórios. Será que poderiam preencher esse vazio? Entende que sim, mas com muitas condicionantes.

Isso somente será possível se for adotada uma política de direitos humanos radicalmente diferente da liberal hegemônica e se essa política for concebida como parte de uma constelação mais ampla de lutas pela emancipação social. Desta forma, busca-se nesse capítulo identificar quais seriam as condições em que os direitos humanos podem ser colocados à serviço de uma política progressista e emancipatória.

Para tanto, necessário se faz entender **as três tensões dialéticas que norteiam a modernidade ocidental:**

1. **Regulação social e emancipação social** – A tensão entre regulação social e emancipação social baseava-se na discrepância entre as experiências sociais (o presente) e as expectativas sociais (o futuro). Ou seja, entre

uma vida social e pessoal injusta, difícil e precária, e um futuro melhor e mais justo.

Entretanto, desde meados da década de 80, com o neoliberalismo começando a se impor como a nova versão do capitalismo *laisse faire*, essa tensão parece ter desaparecido. Assim é que, por mais difícil que seja o presente, o futuro afigura-se ainda pior. A emancipação deixou de ser o oposto da regulação para se tornar o duplo desta. Entende então o autor que aqui reside as raízes da crise das políticas de esquerda no mundo. Essas sempre se fundamentaram na crítica do *status quo* e na ideia de um futuro melhor. Hoje, num contexto de expectativas sociais negativas, a esquerda frequentemente se encontra defendendo o *status quo*, tarefa que historicamente nunca foi seu mister.

A crise da regulação social, simbolizada pela crise do Estado Intervencionista e do Estado Providência, e a crise da emancipação social, tendo como símbolo a crise da revolução, do reformismo democrático e do socialismo enquanto paradigma da transformação social, são simultâneos e alimentam-se uma da outra. A política dos direitos humanos, que pode ser regulatória e emancipatória ao mesmo tempo, está presa nessa dupla crise.

2. **Estado e sociedade civil** – Essa segunda tensão dialética é o dualismo fundador da modernidade ocidental. Entretanto, a distinção entre ambos sempre foi problemática, num dado momento histórico ou conjuntura política, um pode impor ao outro, a sua capacidade de auto regular-se e se auto produzir. Ocorre que, nas 3 últimas décadas, tornou-se muito claro que a distinção entre sociedade civil e Estado, longe de ser um pressuposto da luta política, é resultado desta.

A tensão então deixa de ser entre Estado E sociedade civil para ser entre interesses e grupos sociais que se reproduzem melhor sob a forma de Estado e interesses e grupos sociais que se reproduzem melhor sob a forma de sociedade civil.

A primeira geração de direitos humanos foi fruto da luta da sociedade civil contra o Estado. Já a segunda e terceiras gerações foram concebidas pelo próprio Estado, considerado agora como o principal garantidor dos direitos humanos. Logo, uma sociedade civil forte somente era possível enquanto espelho de um estado democraticamente forte. Todavia, com a ascensão

do neoliberalismo, o Estado passou a ser visto como fonte de diversos problemas. Para ter uma sociedade civil forte, o Estado teria que ser fraco.

3. **Estado-nação e globalização** – A erosão seletiva do Estado-nação, imputável à intensificação da globalização neoliberal, põe em xeque a questão se a regulação social e a emancipação social deverão ser deslocadas para o nível global.

Afirma o autor que a efetividade dos direitos humanos tem sido conquistada em processos políticos de âmbito nacional e, portanto, a fragilização do Estado-nação pode implicar a fragilização dos direitos humanos, especialmente no que tange aos direitos econômicos e sociais.

Por outro lado, não se pode perder de vista que os direitos humanos aspiram hoje um reconhecimento mundial, podendo mesmo ser considerados um dos pilares de uma emergente política pós-nacional.

Vê-se então, que essas concepções contraditórias e violações ocorrendo em escala global, o campo dos direitos humanos se tornou altamente controverso. Isso demonstra que as políticas de direitos humanos são políticas culturais.

Nesse sentido, o objetivo do autor é desenvolver um quadro analítico que seja capaz de reforçar o caráter emancipatório dos direitos humanos no duplo contexto de globalizações conflitantes de um lado e da fragmentação cultural e da política de identidades, de outro.

As globalizações em síntese

Entende que não há apenas uma globalização, e sim várias globalizações. Define então globalização como sendo um processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende sua influência para todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival.

Há quatro formas ou processos de globalização: localismo globalizado, globalismo localizado, cosmopolitismo insurgente e subalterno de patrimônio comum da humanidade. Esses quatro processos dão origem a **dois**

modos de produção de globalização: a globalização hegemônica (ou neoliberal) e a globalização contra-hegemônica (ou alternativa).

localismo globalizado: Certo fenômeno, condição, conceito ou entidade local é globalizado com sucesso. Ex: a língua inglesa, o *fast food*.

globalismo localizado: O impacto nas condições locais das práticas e imperativos transnacionais que emergem dos localismos globalizados. Ex: eliminação da agricultura de subsistência e do comércio local, como parte do “ajustamento estrutural”.

Cosmopolitismo subalterno e insurgente: na modernidade ocidental a ideia de cosmopolitismo é associada as ideais de universalismo desenraizado, individualismo, negação das fronteiras territoriais e culturais. Em verdade, o cosmopolitismo subalterno e insurgente refere-se a aspiração dos grupos oprimidos de organizarem sua resistência e consolidarem suas coligações na mesma escala em que a opressão ocorre, i.é., global. É distinto do cosmopolitismo invocado por Marx, pois inclui grupos sociais que vão além da classe operária, incluindo grupos vítimas de exclusão social, como negros, mulheres, gays, etc. Dá o mesmo peso os princípios da igualdade e do reconhecimento da diferença. Esse seu caráter aberto é sua força e sua fraqueza. O caráter progressista e contra-hegemônico das coligações cosmopolitas é intrinsecamente instável e problemático, exigindo constante auto-reflexão por parte dos participantes.

Patrimônio comum da humanidade – Consiste nas lutas transnacionais por valores, ou recursos, que pela sua natureza, são globais. Ex: camada de ozônio, sustentabilidade da vida humana na terra.

Os processos da globalização hegemônica são o localismo globalizado, globalismo localizado. Nesse modo de globalização tem-se o seguinte padrão: os países centrais “criam” os localismos globalizados e os países periféricos sujeitam-se aos globalismos localizados.

Já os processos da globalização contra-hegemônica são o cosmopolitismo subalterno e insurgente e o patrimônio comum da humanidade.

Logo, o que chamamos de global é resultado provisório, parcial e reversível desses dois modos de globalizações.

Reconstrução intercultural dos direitos humanos

Os direitos humanos podem ser concebidos e praticados seja como forma do localismo globalizado (globalização hegemônica), seja como cosmopolitismo subalterno e insurgente (globalização contra-hegemônica). Busca então o autor determinar em que condições os direitos humanos serão uma forma de globalização contra-hegemônica. Todavia, neste capítulo, tratará tão somente dos aspectos culturais.

O **multiculturalismo emancipatório** é a pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, dois atributos essenciais para uma política contra-hegemônica de direitos humanos.

Um dos debates mais calorosos que há atualmente é saber se os direitos humanos são universais ou, ao contrário, é um conceito culturalmente ocidental, o que implica a questão dos limites da sua validade. Essas duas questões são autônomas, embora inter-relacionadas, pois a energia mobilizadora que pode ser gerada para concretizar os direitos humanos, depende em parte da identificação cultural com os pressupostos que os fundamentam enquanto reivindicação ética.

Entende o autor que a questão da universalidade dos direitos humanos seria uma questão cultural do ocidente. O único fato transcultural seria a relatividade de todas as culturas, que exprime a incompletude e a diversidade cultural.

Os discursos e práticas contra-hegemônicas além de verem nos direitos humanos uma arma de luta contra a opressão, avançam propostas de concepções não ocidentais de direitos humanos e organizam diálogos interculturais sobre os direitos humanos.

Premissas de uma política contra-hegemônica de direitos humanos

Seriam **cinco as premissas da transformação dos direitos humanos** segundo o autor, para um diálogo intercultural sobre a dignidade humana e que podem levar, eventualmente, a uma concepção mestiça de direitos humanos.

1. **Superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural** – Todas as culturas são relativas (não confundir com o relativismo cultural, pois este, enquanto posição filosófica, é incorreto).

2. **Todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de direitos humanos.**

3. **Todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana** – essa incompletude provém da própria existência de uma pluralidade de culturas, pois se cada cultura fosse tão completa, como se julga, haveria apenas uma cultura.

4. **Nenhuma cultura é monolítica.** Todas as culturas comportam versões diferentes de dignidade humana, algumas mais amplas que outras.

5. **Todas as culturas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais entre dois princípios competitivos hierárquica: princípio da igualdade e princípio da diferença** – Os dois princípios não se sobrepõem necessariamente e, portanto, nem todas as igualdades são idênticas e nem todas as diferenças são desiguais. Logo, uma política emancipatória de direitos humanos deve distinguir a luta pela igualdade e a luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças.

Hermenêutica diatópica

Os *topoi* são lugares comuns retóricos mais abrangentes de terminada cultura. Funcionam como premissas de argumentação, que, por não se discutirem, dada a sua evidência, tornam possível a produção e troca de argumentação.

Para compreender uma cultura, a partir dos *topoi* de outra cultura, propõe o autor uma hermenêutica diatópica. Baseia-se na ideia de que os *topoi* de uma dada cultura, por mais forte que seja, é tão incompleto quanto a cultura a que pertencem. O objetivo da hermenêutica diatópica não é atingir a completude, por ser esta impossível, mas sim ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua por meio de um diálogo que se dá com “um pé numa cultura e o outro na outra”.

Exemplo de hermenêutica diatópica: Entre *topos* de direitos humanos na cultura ocidental, *topos* do dharma na cultura hindu e *topos* da *umma* na cultura islâmica. O autor enumera diversas situações com esses *topos*.

Ao envolverem-se em revisões recíprocas, ambas as tradições atuam como culturas hóspedes e culturas anfitriãs. O resultado é uma concepção híbrida da dignidade humana e, por tabela, de uma concepção mestiça dos direitos humanos.

A hermenêutica diatópica exige uma produção de conhecimento coletiva, intersubjetiva, participativa e interativa. Avança através do aprofundamento da reciprocidade, privilegiando o conhecimento-emancipação em detrimento do conhecimento-regulação.

As dificuldades da reconstrução dos direitos humanos

A grande questão que se coloca é saber se será possível a construção de uma concepção pós-imperial dos direitos humanos.

A cultura ocidental tem que aprender com o Sul global para que falsa universalidade atribuída aos direitos humanos quando do imperialismo seja convertida

numa nova universalidade, construída de baixo para cima, o cosmopolitismo subalterno e insurgente.

Condições para uma reconstrução intercultural dos direitos humanos

Embora as condições para um multiculturalismo progressista variam muito no tempo e no espaço, traça o autor algumas orientações e imperativos transculturais a serem aceitas por todos os grupos culturais e sociais interessados num diálogo intercultural:

1. **Da completude à incompletude:** A completude é o ponto de partida. A hermenêutica diatópica visa exatamente fomentar a auto-reflexividade a respeito da incompletude cultural.

2. **Das versões estreitas às versões amplas:** Das diferentes versões de uma dada cultura deve ser escolhida para o diálogo intercultural a que representa o círculo de reciprocidade mais amplo.

3. **De tempos unilaterais a tempos partilhados:** O tempo para iniciar o diálogo intercultural tem de resultar de uma convergência entre as comunidades culturais envolvidas. Assim, o tempo para terminar ou suspender deve ser decidido unilateralmente por cada comunidade cultural. Nada é irreversível no processo da hermenêutica diatópica.

4. **De parceiros e temas unilateralmente impostos a parceiros e temas escolhidos por mútuo acordo.**

5. **Da igualdade ou diferença à igualdade e diferença:** Princípio da igualdade e princípio do reconhecimento da diferença. A hermenêutica diatópica pressupõe a aceitação do seguinte imperativo transcultural: temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.

Direitos humanos interculturais e pós-imperiais

É necessária uma nova arquitetura de direitos humanos baseada numa nova fundamentação e com uma nova justificação. Essa nova arquitetura deve ir nas raízes da modernidade, tanto às raízes que reconhece como suas, como às raízes que rejeitou por fundarem o que ela considerou como algo extrínseco, o projeto colonial.

Logo, a construção de uma concepção intercultural e pós-imperial de direitos humanos é, antes de tudo, uma tarefa epistemológica. Precisa-se escavar nos fundamentos reconhecidos como tal, para se chegar aos fundamentos deles, subterrâneos, clandestinos ou invisíveis. A esses fundamentos suprimidos, o autor designa de ***ur*-direitos, ou normatividades originárias**, que o colonialismo ocidental e a modernidade capitalista suprimiriam da forma mais radical, de forma a erigirem, sobre as suas ruínas, a estrutura dos direitos humanos.

Logo, esses *ur*-direitos não são direitos naturais, são direitos que tiveram sua natureza desfigurada e que existem apenas para serem negados, enquanto negações. Esses *ur*-direitos somente existem como violações originárias e reivindicá-los é abrir tempo e espaço para uma concepção pós-colonial e pós-imperial de direitos humanos. **São eles:**

1. **O direito ao conhecimento**
2. **O direito de levar o capitalismo global a julgamento num tribunal mundial**
3. **O direito à transformação do direito de propriedade segundo a trajetória do colonialismo para a solidariedade**
4. **O direito à concessão de direitos à entidades incapazes de terem deveres: natureza e futuras gerações.**
5. **O direito à autodeterminação democrática**
6. **O direito à organização e participação na criação de direitos.**

